

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.

Em 17.1.07



Em 17/01/07  
Assessoria de Plenário

*[Handwritten signature]*

Stamber Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário  
CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JOSÉ EDMAR, PMDB

PL 1480/2000

**PROJETO DE LEI N.º**  
(Do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

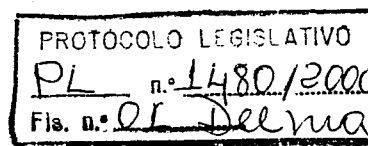
*Dispõe sobre a implementação do  
Programa Quintal Verde no Distrito  
Federal e dá outras providências.*

A CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Quintal Verde, por meio do qual o Poder Público do Distrito Federal implementará ações no sentido de incentivar as diversas formas de agricultura urbana para produção de alimentos.

Art. 2º Constituem formas de agricultura urbana a serem incentivadas pelo Poder Público:

- I- hortas familiares;
- II- hortas comunitárias;
- III- hortas escolares;
- IV- hortas condominiais.



Parágrafo único - As hortas escolares localizadas na zona rural serão beneficiárias das ações do Poder Público voltadas para o desenvolvimento da agricultura urbana.

Art. 3º A tecnologia de produção a ser difundida nos projetos de agricultura urbana deverá ser orgânica, consoante as normas em vigor.

Art. 4º O Poder Público definirá espaços urbanos nos quais será permitida a implementação do Programa de Quintal Verde e autorizará o uso da agricultura urbana mediante solicitação da comunidade e avaliação de projeto técnico elaborado por profissional competente.



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 5º Constará da lei orçamentária anual o valor orçado pelo órgão oficial de agricultura, a ser destinado por este às ações de difusão do Programa Quintal Verde visando o desenvolvimento da agricultura urbana.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

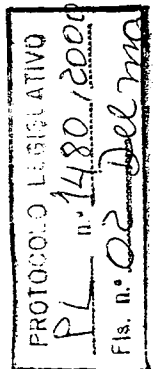
### JUSTIFICAÇÃO

Relatório do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento afirma que centenas de milhões de habitantes pobres das cidades superam a desnutrição pelo cultivo de pequenas áreas urbanas baldias. Em todo o mundo existem cerca de 800 milhões de agricultores urbanos que, além de melhorarem a dieta, conseguem aumentar significativamente sua renda familiar.

Entretanto, é incorreto pensar-se que o cultivo nas cidades interessa apenas às comunidades ou segmentos sociais mais carentes. A estes, ela ajuda a superar a condição de pobreza e desnutrição, constituindo-se em significativa fonte de renda e nutrientes que de outra forma não lhes estariam disponíveis. Para as classes mais favorecidas inclusive as elites, a agricultura urbana acena com a possibilidade de acesso a alimentos mais saudáveis produzidos organicamente. Para todos, finalmente, constitui uma atividade saudável que ameniza o estresse da vida moderna, proporciona um saudável exercício físico e terapia mental que beneficia, em especial segmentos etários fora do mercado de trabalho como crianças, jovens e idosos.

Considerando-se o aspecto social da proposta que ora colocamos à consideração desta Casa, o Programa Quinta Verde que incentiva a agricultura urbana pode tornar-se fator importante na erradicação da desnutrição que, nas suas diversas manifestações, atinge hoje grande parte de nossa população.

Há 20 anos, conforme dados oficiais, cerca de 40 % da população de Brasília sofria de desnutrição em 1º e 2º grau e embora as informações atuais sejam imprecisas existem motivos para se acreditar que a situação não tenha se alterado muito. Um desses motivos é a pequena evolução da renda per capita; outro é a perda do antigo hábito de cultivar a horta caseira como consequência do processo de urbanização das populações rurais e a adoção do uso de alimentos refinados e hábitos alimentares condenados.





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Neste contexto, há razões para se acreditar que a agricultura urbana, agregada de ensinamentos sobre educação alimentar possa, além de representar papel relevante na superação da desnutrição tornar-se importante fator de segurança alimentar, tal como tem ocorrido em regiões submetidas a conflitos. A história de países e regiões em guerra como Bósnia e Vietnã teria sido mais trágica se o abastecimento alimentar do povo não tivesse sido garantido pela prática do pequeno cultivo nas cidades sitiadas.

Entretanto, o cultivo urbano não deixa de ser importante nos tempos de paz. Além do aspecto nutricional, outros estão presentes como a preservação da cultura nacional, a manutenção da sanidade física e mental agindo como importante coadjuvante nos processos de terapia ocupacional de jovens e idosos, de dependentes químicos em tratamento, só para mencionar alguns.

Finalmente, a difusão da agricultura urbana resgata uma cultura. Embora o processo de urbanização de nosso povo tenha sido intempestivo e muitas vezes, calamitoso, é impossível desconsiderar a origem e vocação rural da maior parte de nossa população urbana. Nesse sentido, a agricultura urbana resgata parte da alma brasileira.

Ante o exposto, solicitamos dos Nobres pares o apoio ao nosso projeto e antecipamos nossos agradecimentos pelas eventuais contribuições para o seu aprimoramento.

Sala das Sessões, em agosto de 2000.

Deputado JOSÉ EDMAR - PMDB

